

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 821/2021/**

1 mensagem

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

7 de fevereiro de 2022 08:14

Para: "celsupelro@gmail.com" <celsupelro@gmail.com>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>, Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Paloma Araujo <financeiro01@pisontec.com.br>

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SUPEL

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 821/2021/CEL/SUPEL/RO**Objeto** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de softwares para o Observatório do Estado de Rondônia, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

I - PRAZO DE ENTREGA – PRORROGAÇÃO POR MÍNIMO 30 DIAS*“6. DO LOCAL/PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**6.1. O prazo de entrega da licença deverá ser de até 5 (cinco) dias, contados da data de aceite do empenho, encaminhado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO;”*

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser

deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

II – PRAZO PROPOSTA

Analisando os termos do r. Edital, verificamos ausência do prazo de validade da proposta, portanto, necessário que seja informado especificamente o respectivo prazo.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.


Atenciosamente,



www.pisontec.com.br |
perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



 **AB. 11.02 PE 821.2021 UASG 925373 SUPEL.RO power bi (Y).pdf**
1827K



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 821/2021/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0035.295695/2021-33

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de softwares para o Observatório do Estado de Rondônia, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 821/2021/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 821/2021/CEL/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **27.01.2022**, com data de abertura marcada para o dia **11.02.2022**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em tempo hábil, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2.DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

“Questionamento 1: Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

a) PERGUNTA: Entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração”

“Questionamento 2: Analisando os termos do r. Edital, verificamos ausência do prazo de validade da proposta, portanto, necessário que seja informado especificamente o respectivo prazo”

3.DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se à SEPOG, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

“Resposta ao Questionamento 1: Seu entendimento está errado, o tipo de licença trata-se de licença digital no modelo SaaS (Software as a Service), pelo período 36 meses, ou seja uma licença para utilização no período de 36 meses o qual funciona como uma assinatura. Nesse caso a licença é liberada em poucas horas por tanto o período de 5 (cinco) dias é suficiente. Cabe registrar que este tipo de licença não se trata de software de prateleira como abordado no questionamento.

Outro ponto é que se trata de uma ata de registro de preço, onde a SEPOG irá solicitar a licença mediante a necessidade. Com isso se a cada solicitação tiver que esperar 30 dias torna-se todo o procedimento inviável.”

“Resposta ao Questionamento 2: Seu entendimento está errado, conforme abordado no objeto a aquisição trata-se de registro de preço e terá o fornecimento de forma parcelado conforme o interesse da SEPOG. O edital é claro no item 4.4.1.

4.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preço será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o Inciso III do 3º do art. 15 da lei nº 8.666 de 1993, contado a partir da publicação da ata no Diário Oficial do Estado de Rondônia.”

Complementação da resposta ao Questionamento 2:

O prazo de validade da proposta não foi delimitado expressamente em Edital, pois esse segue o disposto na legislação, qual seja, art. 6º da Lei n. 10520/2002:

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.”

Nesse sentido, a obrigatoriedade de disposição em Edital decorreria apenas em caso de prazo diverso ao estabelecido em Lei.

Assim, não assiste razão ao argumento apresentado pela licitante.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pelo servidor **MARCELO MATOS LIMA** - Gerente, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.supel.ro.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira -CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023876817** e o código CRC **43AC5F50**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0035.295695/2021-33

SEI nº 0023876817